

# POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE TELEVISÃO EM CIRCUITO FECHADO ("CCTV")

# ÍNDICE

|    |                                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------|
| 03 | OBJETIVO E ÂMBITO                                                 |
| 03 | CONFORMIDADE COM AS REGRAS<br>RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS       |
| 04 | ESPAÇOS VIGIADOS                                                  |
| 05 | DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS,<br>FUNDAMENTOS E RESPECTIVA FINALIDADE |
| 06 | ACESSO AOS DADOS PESSOAIS<br>RECOLHIDOS                           |
| 06 | PROTECÇÃO E SALVAGUARDA DOS<br>DADOS PESSOAIS                     |
| 07 | PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS<br>DADOS                               |
| 07 | INFORMAÇÃO AO PÚBLICO                                             |
| 07 | DIREITOS DOS TITULARES DOS<br>DADOS                               |
| 08 | CONCLUSÃO                                                         |
| 08 | CONTATOS                                                          |

## **I. OBJETIVO E ÂMBITO**

A presente Política de utilização e avaliação de impacto sobre a proteção de dados do sistema de televisão em circuito fechado (“CCTV”) descreve o sistema de videovigilância e as medidas de salvaguarda a que a OPP recorre para proteger pessoas, bens e espaços, os dados pessoais, a privacidade e outros direitos fundamentais e interesses legítimos das pessoas observadas pelas câmaras. Para segurança dos seus trabalhadores, fornecedores, utilizadores e visitantes das infraestruturas da OPP, a OPP opera um sistema de proteção por vídeo em parte das suas instalações, o qual tem por objetivo a proteção de pessoas e bens.

Antes da instalação do sistema de videovigilância, a OPP, em estrita colaboração com o seu Encarregado de Proteção de Dados, examinou criticamente se esta medida é, em primeiro lugar, adequada para atingir o objetivo pretendido e, em segundo lugar, adequada e necessária para os seus fins. Assim, em face desse exame concluiu-se que o objetivo deste tratamento não pode ser razoavelmente alcançado por outros meios menos intrusivos para os direitos e liberdades fundamentais da pessoa em causa.

## **II. CONFORMIDADE COM AS REGRAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS**

### **a. Conformidade**

A OPP opera os seus sistemas de videovigilância em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, com a Lei n.º 58/2019 (Lei da Proteção de Dados Pessoais), com a Lei n.º 34/2013 (Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada), e com a Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho).

Nesta atuação, a OPP tem devidamente em conta as orientações e recomendações formuladas pela Comissão Nacional da Proteção de Dados (CNPd) e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD).

O bom funcionamento e gestão da OPP exige a utilização de um sistema de videovigilância, para a proteção de pessoas, bens e espaços, sem gravação de som.

A gestão dos sistemas de videovigilância é assegurada pela OPP.

### **b. Transparência**

A presente Política está disponível no sítio da OPP na internet (<https://www.ordemdospsicologos.pt/>), no portal do colaborador, bem como disponível para consulta nas suas instalações físicas.

A autoridade responsável pela proteção de dados em Portugal é a Comissão Nacional de

Proteção de Dados (CNPd), com sede em Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa, telef.: +351 213928400, email: geral@cnpd.pt.

#### **c. Revisões periódicas**

A OPP procederá, sempre que necessário, a uma revisão e avaliação da conformidade da presente política com as regras em matéria de proteção de dados e privacidade, ou sempre que determinada ocasião justificar essa revisão e avaliação. No âmbito das revisões periódicas, a OPP verificará, nomeadamente:

- i) se o sistema continua a servir a sua finalidade;
- ii) a existência de alternativas adequadas;
- iii) se a presente política continua a estar em conformidade com as normativas vigentes.

#### **d. Privacidade**

Por forma a reforçar a proteção da privacidade, a OPP previu as seguintes medidas:

- i) A gestão rigorosa do sistema de televisão em circuito fechado (CCTV) caberá a entidade terceira, a qual se encontra sujeita ao Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação atual;
- ii) A limitação do período de conservação das imagens registadas, de acordo com os requisitos de segurança;
- iii) O CCTV apenas terá cobertura sobre zonas de passagem e não diretamente sobre nenhum trabalhador, abrangerá exclusivamente as áreas comuns, zonas de

acesso público ou restrito, não abrangendo zonas reservadas ao uso pessoal ou privado.

### **III. ESPAÇOS VIGIADOS**

A instalação de CCTV tem por objetivo a proteção de pessoas, bens e espaços, seja pelo seu potencial efeito dissuasor, seja para permitir a identificação do perpetrador no âmbito de processo criminal. Por isso, a colocação das câmaras teve em conta a estrita necessidade de manter um perímetro de segurança e de controlar os acessos a partir do exterior, de modo adequado às circunstâncias do local e de modo proporcionado para não restringir excessivamente os direitos dos cidadãos.

A localização das câmaras foi cuidadosamente analisada para garantir que minimizam a vigilância de espaços que não são relevantes para os fins previstos. As câmaras estão localizadas em diferentes pontos de cada uma das instalações da OPP, nomeadamente, nos locais de acesso pedonais e de viaturas, corredores de circulação, de portas e de janelas com acessos de e/ou para o exterior, nos diferentes pisos (nos casos em que se aplica). O CCTV não incide sobre instalações sanitárias, interior dos elevadores, salas de refeições ou postos de trabalho.

## **IV. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS, FUNDAMENTOS E RESPECTIVA FINALIDADE**

O sistema de videovigilância grava imagens digitais, em regime contínuo, nos espaços vigiados, registrando igualmente a hora, data e local.

Todas as câmaras operam 24 horas por dia, sete dias por semana.

Quando necessário, a qualidade da imagem permite a identificação de pessoas no espaço abrangido pela câmara. Todas as câmaras são fixas, pelo que não podem ser usadas pelos operadores para aproximar a imagem de uma dada situação por motivos de segurança.

### **a. Fundamento jurídico**

O tratamento é necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela OPP, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

Adicionalmente, em determinados casos, o tratamento pode ser necessário para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

### **b. Finalidade da utilização do sistema de videovigilância**

A OPP utiliza o sistema de videovigilância exclusivamente para a proteção de pessoas, bens e espaços. O sistema de videovigilância ajuda a garantir a segurança dos edifícios, dos trabalhadores, fornecedores, utilizadores e

visitantes, bem como dos bens e informações que se encontrem nas suas instalações ou aí estejam armazenadas. O sistema contribui para prevenir, impedir e, se necessário, investigar o acesso físico não autorizado, incluindo o acesso não autorizado a instalações e salas, ou infraestruturas de TI.

O sistema não é usado para qualquer outra finalidade, como a vigilância do trabalho dos trabalhadores ou de outros elementos do pessoal ou o controlo das presenças.

O sistema é usado como instrumento de investigação ou meio de prova no âmbito de processo penal e, apenas posteriormente, em caso de suspeita de prática de infração penal, podem as imagens ser ainda utilizadas para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, exclusivamente com a finalidade de investigar um incidente de segurança física ou no âmbito de investigações penais.

O fundamento de legitimidade para a instalação do sistema de videovigilância resulta do artigo 6.º, n.º 1, al. f) do RGPD: "(...) necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento (...)", entendendo-se como interesse legítimo "todas as vantagens, legais ou fáticas próprias ou alheias, cuja prossecução em concreto seja lícita, atendendo ao RGPD e ao demais Direito vigente" (Menezes Cordeiro). Logo, a instalação das câmaras de videovigilância é lícita, na medida em que satisfaz os interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento, não prevalecendo os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular (artigo 6.º, n.º 1, alínea f), parte final, do RGPD)

## **V. ACESSO AOS DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS**

O acesso às imagens filmadas e/ou ao sistema de videovigilância está reservado a um reduzido número de pessoas claramente identificáveis e identificadas, e autorizadas pela OPP, com base no princípio da "necessidade de tomar conhecimento". A OPP determina exatamente quem tem o direito de:

- i. ver as imagens em tempo real;
- ii. ver as imagens gravadas, a cessão ou cópia das gravações obtidas (nos termos da legislação processual penal);
- iii. O acesso às imagens é registado (data, hora, pessoa que acedeu e motivo), em cumprimento da Lei n.º 95/2021.

Não é concedido acesso aos serviços administrativos ou de recursos humanos, exceto após suspeita de prática de infração penal por trabalhador, circunstância na qual podem as imagens ser utilizadas para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, exclusivamente com a finalidade de investigar um incidente de segurança física ou no âmbito de investigações penais. Pode ser concedido acesso aos órgãos de polícia criminal, às autoridades judiciais, se disso houver necessidade para investigar infrações penais ou instaurar processos.

O acesso indevido ou não autorizado às imagens constitui infração grave.

Qualquer quebra de segurança no que respeita às câmaras será assinalada, registada e comunicada ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico

dpo@ordemdospsicologos.pt e devidamente tratada o mais rapidamente possível.

## **VI. PROTECÇÃO E SALVAGUARDA DOS DADOS PESSOAIS**

Para garantir a segurança do sistema de videovigilância, nomeadamente dos dados pessoais, foram tomadas as seguintes medidas de carácter técnico e organizativo:

- Os servidores que armazenam as imagens gravadas encontram-se em instalações securizadas, protegidas por medidas de segurança física; o perímetro lógico das infraestruturas de TI é protegido por barreiras de proteção ("firewalls") da rede; e os sistemas informáticos em que os dados se encontram estão securizados;
- Os direitos de acesso são concedidos aos utilizadores apenas para os recursos que são estritamente necessários ao desempenho das suas funções;
- Apenas o administrador do sistema especificamente designado para esse efeito pode conceder, alterar ou anular direitos de acesso. Toda a concessão, alteração ou anulação de direitos de acesso é efetuada segundo critérios rigorosos;
- A OPP conserva o registo atualizado das pessoas que têm acesso ao sistema, com a descrição pormenorizada desses mesmos direitos de acesso;
- Qualquer aquisição ou instalação de qualquer novo sistema de videovigilância é devidamente analisada do ponto de vista da proteção de dados;

- É proibida a cessão ou cópia das gravações obtidas, só podendo ser utilizadas nos termos da legislação processual penal;
- É proibida a gravação de som.

## VII. PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS

As imagens são conservadas durante 30 dias. Decorrido esse prazo, as imagens são apagadas, começando-se pelas mais antigas.

Caso ocorra um incidente de segurança, as imagens pertinentes podem ser conservadas para além do período normal de conservação, durante o tempo que for necessário para investigar o incidente de segurança, no âmbito de processo criminal em curso. A conservação é rigorosamente documentada e a necessidade de conservação é reapreciada periodicamente.

## VIII. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

O responsável pelo tratamento, a OPP, procedeu à afixação, em locais visíveis, e de forma legível, de avisos informativos da existência de videovigilância (direito de informação), nomeadamente, de sinalética adequada em todas as entradas públicas, nos termos exigidos pelo artigo 31.º, n.º 5 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e na Portaria 273/2013, de 20 de agosto.

A OPP segue as abordagens seguintes:

- Em cada entrada das instalações por si geridas dotadas de sistema de videovigilância está afixada uma breve nota referente à utilização de sistemas de videovigilância, nos

termos do artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, alterada pela Lei n.º 46/2019 e artigo 115.º da Portaria n.º 273/2013, alterada pela Portaria n.º 292/2020.

- Encontram-se distribuídos por todas as instalações, em local bem visível, informações sobre as seguintes matérias, acompanhados de sinalética adequada em conformidade com a lei: a menção «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância»; a entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença; e o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos;

São fornecidas mais informações a quem as solicitar, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019.

## IX. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Relativamente ao direito de acesso, o titular dos dados tem o direito de confirmar, junto do responsável pelo tratamento, se os seus dados pessoais estão a ser objeto de tratamento. Assim, não existindo conservação/retenção para além dos 30 dias, nem transferência de dados, uma vez passado esse lapso temporal, o responsável pelo tratamento apenas poderá transmitir a informação de que já não estão a ser tratados dados pessoais. Contudo, se os dados ainda estiverem a ser tratados no momento do pedido (ou seja, se os dados ainda estiverem a ser conservados/retidos de forma legítima e legal), o titular dos dados obterá acesso e informações em conformidade com o artigo 15.º do RGPD.

Ao abrigo da legislação vigente, o titular dos dados tem direito a:

- Verificar se temos dados pessoais sobre si e, em caso afirmativo, de que tipo e para que fins.
- Tem também o direito de conhecer as identidades ou categorias de destinatários dos seus dados pessoais e de solicitar o acesso aos seus dados pessoais;
- Solicitar a retificação (correção) dos seus dados pessoais se estes estiverem incorretos ou incompletos;
- Solicitar a eliminação dos seus dados, a menos que a OPP tenha a obrigação legal de tratar os seus dados ou que se aplique outra exceção;
- Solicitar que limitemos o tratamento dos seus dados pessoais e que não os apaguemos em determinadas circunstâncias;
- Opor-se ao tratamento, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular;
- Apresentar uma reclamação junto de uma Autoridade de Controlo.

Os pedidos de acesso, retificação, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais resultantes do uso de câmara de videovigilância devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: [dpo@ordemdospsicologos.pt](mailto:dpo@ordemdospsicologos.pt).

O direito à eliminação dos dados pessoais apenas poderá ser acedido pelo responsável pelo tratamento se vier a existir tratamento dos dados para além do período de conservação dos mesmos (30 dias). Assim sendo, só existirá obrigação de eliminação dos dados

pessoais a pedido do titular quando já não forem necessários para a finalidade para a qual foram inicialmente conservados (30 dias) ou quando o tratamento for ilícito.

## X. CONCLUSÃO

A atividade de tratamento de dados está disciplinada em contrato por escrito, e cumpre as instruções documentadas pelo responsável pelo tratamento em atendimento ao artigo 28º do RGPD.

A atividade é lícita, proporcional e adequada às finalidades pretendidas. As medidas de segurança indicadas e implementadas, são apropriadas, mitigam os riscos identificados e buscam atender às especificações da Autoridade de Controlo (CNPD) expostas na Diretriz 2023/01.

Os direitos dos titulares dos dados estão devidamente observados bem como o procedimento para gestão dos pedidos dos mesmos.

## XI. CONTACTOS

Para exercer quaisquer dos seus direitos ou obter informações adicionais sobre os seus direitos, sobre esta Política, ou como tratamos os seus dados pessoais, os trabalhadores, fornecedores, utilizadores e visitantes das instalações geridas pela OPP poderão entrar em contacto através do seguinte endereço de correio eletrónico: [dpo@ordemdospsicologos.pt](mailto:dpo@ordemdospsicologos.pt).